



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:199 — Extingue o lugar de cartorário do Governo Civil de Lisboa e determina a repartição a que ficam pertencendo os respectivos serviços — Determina que o cartorário que desempenhava essas funções fique adido à secretaria do mesmo Governo Civil.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:200 — Abre um crédito de 50:000.000\$ destinado a reforçar a verba de 101:000.000\$, inscrita no capítulo 1.º, «Divida pública», artigo 12.º, «Divida flutuante», sob a rubrica «Encargos de juros da divida flutuante».

Decreto n.º 13:201 — Manda adicionar às verbas de 160.975\$20 e 120:000.000\$, inseridas nos capitulos 17.º e 25.º do orçamento do Ministério das Finanças para 1926-1927, respectivamente as importâncias de 2.544\$ e 94.933\$80, conforme o mapa que faz parte do supracitado decreto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:202 — Abre um crédito de 16:000.000\$ para aquisição de terrenos e edificios para serviços militares, obras urgentes e reparações em quartéis e edificios militares.

Decreto n.º 13:203 — Abre um crédito de 61.570\$ destinado à compra de um cheque de 3:078,19 dólares para pagamento de transporte de tropas portuguesas no canal da Mancha em 1918 e 1919.

Decreto n.º 13:204 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto n.º 13:145, de 16 de Fevereiro, que promove a aspirantes a official todos os sargentos ajudantes das diversas armas e serviços habilitados com o curso da Escola Central de Sargentos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:205 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Comércio e Comunicações as dotações para pagamento dos vencimentos e melhorias de dois funcionários que foram transferidos para o segundo dos referidos Ministérios.

Decreto n.º 13:206 — Abre um crédito de 33.000\$ para pagamento à comissão jurisdiccional dos bens culturais (administração dos bens das extintas congregações religiosas).

Rectificação ao decreto n.º 13:187, publicado no *Diário do Governo* n.º 39, de 24 de Fevereiro de 1927, que transfere para o orçamento do Ministério em 1926-1927 vários saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais do orçamento que vigorou para 1925-1926.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:207 — Restabelece nos liceus centrais femininos de Lisboa, Porto e Coimbra a disciplina de trabalhos manuais a que se refere o § 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:961, de 11 de Novembro de 1918 — Constitui o quadro das professoras dos referidos liceus e determina que as antigas professoras effectivas actualmente adidas aos quadros dos liceus de Lisboa e Porto regressem ao respectivo quadro como professoras effectivas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:199

Tendo o governador civil do distrito de Lisboa proposto a conveniência de ser extinto por desnecessário o lugar de cartorário do quadro da respectiva secretaria;

Considerando que no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, está consignada a circunstância de poder o Governo reduzir os quadros do funcionalismo decretando a situação daqueles que excederem os novos quadros, mas com respeito sempre dos direitos adquiridos;

Considerando que, pelo que a prática tem demonstrado, o reduzido movimento do cartório não justifica a manutenção de um funcionário apenas affecto a esse serviço;

Considerando que a razão da economia em que se baseia aquela autoridade administrativa também não pode ser posta de parte no caso sujeito, pois que assim se justifica a moralização nos serviços de administração pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de cartorário do Governo Civil de Lisboa.

Art. 2.º Os serviços inerentes ao cartório ficam a cargo da 2.ª Repartição do Governo Civil.

Art. 3.º Em virtude da extinção do lugar, o actual cartorário que desempenhava as respectivas funções fica adido prestando serviço no quadro da secretaria do Governo Civil.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar.— Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:200

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 50:000.000\$, destinado a reforçar a verba de 101:000.000\$, inscrita no capítulo 1.º «Dívida pública», artigo 12.º «Dívida flutuante», sob a rubrica «Encargos de juros da dívida flutuante».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1927. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:201

Considerando que os artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 12:871, de 23 de Dezembro de 1926, aumentam os quadros dos tesoureiros da Alfândega de Lisboa e Pôrto com doze fiéis;

Considerando que para ocorrer ao pagamento dos vencimentos aos aludidos funcionários se torna necessário reforçar as verbas de 160.975\$20 e 120:000.000\$ inscritas respectivamente nos capítulos 17.º e 25.º e artigos 75.º e 108.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São adicionadas às verbas de 160.975\$20 e 120:000.000\$, inscritas nos capítulos 17.º e 25.º do orçamento do Ministério das Finanças para 1926-1927, respectivamente, as importâncias de 2.544\$ e 94.933\$80, conforme o mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Dado nos Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1927. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 13:201, de 26 de Fevereiro de 1926

SERVIÇOS DO MINISTÉRIO

CAPÍTULO 17.º

Serviços das Alfândegas

Serviço interno

Artigo 75.º Pessoal do quadro:

	Vencimentos anuais			Total do vencimento individual	Vencimento anual líquido de descontos	Totais por classes	
	Vencimento fixo	Lotação de emolumentos	Melhoria			Melhoria	Vencimento fixo
12 fiéis de tesoureiros das Alfândegas de Lisboa e Pôrto. . .	162\$00	324\$00	6.932\$58	7.418\$58	7.374\$00	83.190\$96	1.944\$00

Abono para falhas aos tesoureiros e fiéis:

9 fiéis da Alfândega de Lisboa.	450\$00
3 fiéis da Alfândega do Pôrto	150\$00
	<u>600\$00</u>
	<u>2.544\$00</u>

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO 25.º

Artigo 108.º Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários 83.190\$96

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1927. — O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.